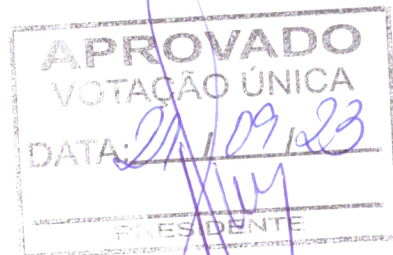




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº177/2023
Mensagem nº123/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a Concessão de Imóvel Pertencente ao Patrimônio Dominical do Município e dá Outras Providências.”. **Em regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao vereador Mario Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto autoriza o Poder Executivo a promover a concessão do bem imóvel que compõe o Patrimônio Municipal, denominado lote “I-4”, situado na Estrada Itamaracá, bairro Barão de Javary, zona urbana do 2º Distrito de Miguel Pereira, com área de 2.650m², mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na forma da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do art. 5º, §4º da Lei Federal nº 3.665 de 21 de junho de 1941.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de relevante interesse público, passível de autorização legislativa, uma vez que envolve concessão administrativa de direito real de uso de área pública destinada para edificação de equipamento turístico e/ou gastronômico e/ou de entretenimento e/ou empreendimento turístico.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

A concessão vai beneficiar única e exclusivamente a população, não acarretando qualquer prejuízo ao erário. No entanto, deve ser observada a necessidade da licitação.

Notadamente, o art.175 da CRFB estabelece que incube ao Poder Público, na forma da lei, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, realizar sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Assim sendo, a **matéria se mostra legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Nesse sentido, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

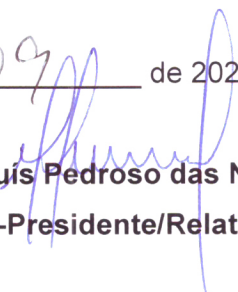
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

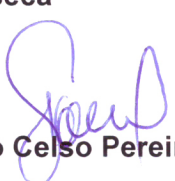
- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 21 de 09 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro